

## EMENDA Nº 95

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o art. 30, Parágrafo Único, do anteprojeto:

Art. 30. [...] Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica aeronáutica, independentemente de autorização de qualquer órgão público, salvo nos casos previstos neste Código.

### JUSTIFICATIVA

Este item é nada mais que a reprodução do parágrafo único do art. 170, da Constituição da República. Totalmente desnecessário repetir redação constitucional em lei ordinária, tornando-a mais prolixa e extensa.

Brasília, 23 de março de 2016.

---